



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1237/01

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa Fundo de Previdência Municipal, para o exercício financeiro de 2002.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu-Pr, para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a **RECEITA** em R\$-370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

| | | | | | |
|------------|----------------------------|-----|------------|-----|-------------------|
| I | RECEITA | | | | |
| 1.1 | RECEITAS CORRENTES | | | R\$ | 370.000,00 |
| | Receita de contribuições | R\$ | 366.200,00 | | |
| | Receita Patrimonial | R\$ | 3.800,00 | | |
| 1.2 | RECEITAS DE CAPITAL | | | R\$ | |
| | | | | | |
| | TOTAL DA RECEITA | | | R\$ | 370.000,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

| | | | | | |
|-------------|---------------------------------------------------|-----|------------|-----|-------------------|
| 4000 | FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICIPAIS. | | | R\$ | 370.000,00 |
| 4001 | Administração geral | R\$ | 370.000,00 | | |
| | TOTAL DA DESPESA | | | R\$ | 370.000,00 |

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 19 de novembro de 2001.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal